



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PREVÊ AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SOBRE DIREITO DAS GESTANTES A EXAMES NO PERÍODO DO PRÉ-NATAL."

Art. 1º. Afixar-se-á, nas Unidades Básicas de Saúde, em áreas de circulação das pacientes, cartaz contendo as seguintes informações: "Será assegurado às gestantes a realização de ecocardiograma fetal no pré-natal e pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação (Lei Federal 14.598/2023)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

É fundamental a tranquilidade da mulher no período gestacional. A partir de agora, novos exames serão incorporados dentro da rede pública.

O objetivo é garantir o menor risco de problemas futuros para a mãe e para o bebê, ter a experiência de ver através dos exames os órgãos formados, o processo de crescimento e amadurecimento da gestação.

Esses exames podem constatar alterações que coloquem em risco a gestação, com isso permite ao médico um melhor posicionamento e encaminhamento para tratamento adequado a fim de salvaguardar a vida.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 11 de setembro de 2023.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR